



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 67, DE 05 MAIO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a concessão de aposentadoria especial ao servidor público municipal com deficiência, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia – IMPAS, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a concessão de aposentadoria especial ao servidor público titular de cargo efetivo com deficiência, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia – IMPAS, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A caracterização da deficiência e a avaliação de seu grau poderão ser realizadas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação poderá observar, no que couber, os critérios da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 3º O servidor público com deficiência poderá fazer jus à aposentadoria voluntária especial, nos termos da regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo, observados, no que couber, os critérios da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 1º Para fins de orientação normativa, poderão ser observados os seguintes tempos mínimos de contribuição:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de deficiência grave;

II – 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de deficiência moderada;

III – 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de deficiência leve.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Poderá ser exigido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 3º Poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as demais regras, conceitos, critérios de avaliação e conversão de tempo previstos na legislação federal.

Art. 4º Os critérios de cálculo e reajuste dos proventos de aposentadoria especial poderão observar a legislação vigente aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia – IMPAS.

Art. 5º A comprovação da deficiência poderá observar, no que couber, os seguintes critérios:

- I – Demonstrar impedimento de longo prazo;
- II – Indicar a data provável de início da deficiência;
- III – Classificar o grau da deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência superveniente ao ingresso no serviço público, o tempo anterior poderá ser ajustado mediante conversão proporcional, conforme regulamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Complementar nº 2.644, de 29 de março de 2006, para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, especialmente quanto:

- I – Aos procedimentos de avaliação biopsicossocial;
- II – À composição da equipe multiprofissional;
- III – Às regras de conversão de tempo;
- IV – Aos fluxos administrativos perante o IMPAS.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.